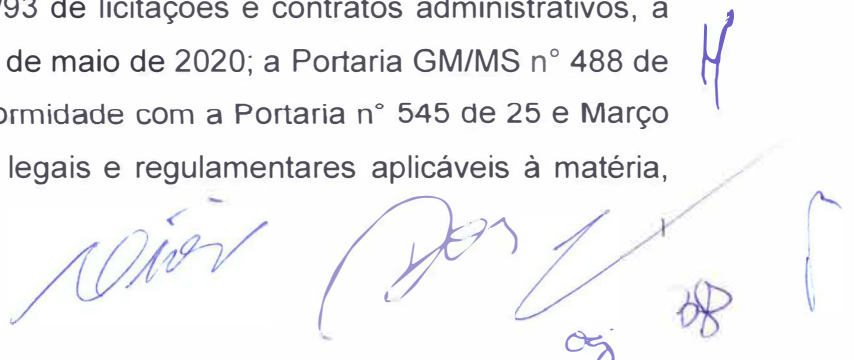


TERMO DE CONVENIO Nº 02/2021

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede a Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **LUCIMARA GODOI VILAS BOAS**, devidamente assistido, pela Secretária Municipal de Saúde, **CARINA MISSAGLIA** e pela Diretora Administrativa, respondendo pelo Departamento Técnico Administrativo, **BETANIA GOMES DE SOUZA**, daqui em diante denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, instituição filantrópica fundada em 10 de Dezembro de 1960, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.056.487/0001-25, com sede à Avenida Onze de Agosto, nº 2745, Bairro Tapera, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Srs. **WAGNER DOMINGOS CERONI**, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.867.338-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.669.368/20, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 356 neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.271-422, exercendo o mandato de Provedor e **MARIO ANTONIO MASTEGUIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.853.859-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 017.277.018-10. Residente e domiciliado na Rua José Angelim, 103 neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13277.660, primeiro Tesoureiro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Federal nº 8080/1990; a Lei Federal nº 8142/1990; a Lei Orgânica do Município; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, a Portaria GM/MS nº 2.392 de 08 de maio de 2020; a Portaria GM/MS nº 488 de 23 de março de 2020, em conformidade com a Portaria nº 545 de 25 e Março de 2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria,





PREFEITURA DE VALINHOS

tem entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a transferência à **CONVENIADA, de recurso financeiro** oriundo de Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 36000.335859/2020-00, Emenda: 23660003 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Portaria GM/MS nº 2.392 de 08 de setembro de 2020, que deverá ser utilizado para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade devendo ser aplicados no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- DO PLANO DE TRABALHO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** deverá atender ao Plano de Trabalho, apresentado pela CONVENIADA devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 27 de janeiro de 2021, e publicado através da Resolução CMS nº 03/2021, do Conselho Municipal de Saúde, e que faz parte do Processo Administrativo nº 155/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 A CONVENIADA receberá em até cinco dias a contar da assinatura do presente Termo, o valor ora pactuado e deverá cumprir o estabelecido em seu Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Valinhos, que prevê:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature 'Des' in the middle, and initials 'DS' and 'DS' on the right, along with a large checkmark-like symbol.



PREFEITURA DE VALINHOS

1- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

METAS A SEREM ATINGIDAS

1- METAS QUANTITATIVAS

Meta	Descrição	Indicador de Metas
Garantir a oferta de atendimento ao SUS	Disponibilizar ao SUS leitos para enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e/ou com suspeita	Leitos disponibilizados e atendimentos necessários no mesmo período, tendo como base os sistemas do SUS.

2-METAS QUALITATIVAS

Meta	Descrição	Indicador de Metas
Garantir a segurança nos atendimentos.	Programar ações de acolhimento dos pacientes, garantir insumos para seu restabelecimento.	Através dos indicadores do SCCIH.

3-Aplicação

Ordem	Descrição	Valor	%
01	Pagamento de material farmacológico (despesas com	R\$ 100.000,00	40 %

[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature, a date '09', and a small number '3' next to a signature.]



PREFEITURA DE VALINHOS

	antibióticos, analgésicos, sedativos, oxigênio).		
02	Pagamento de material hospitalar (despesas com materiais utilizados na área hospitalar, máscaras, luvas, aventais, cânulas, cateteres, drenos, agulhas, seringas e outros)	R\$ 150.000,00	60 %
Total		R\$ 250.000,00	100 %

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E FORMAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIADA:

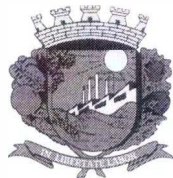
4.1 - Fica estabelecido, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Artigo 188, que a Conveniada comprove mensalmente a aplicação dos recursos recebidos, através da apresentação do demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste convênio, acompanhado de documentos hábeis das despesas efetuadas em cada mês, tais como: Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.

INSTRUÇÕES Nº 01/2020 – TCE-SP

... **Art. 188.** *Compete ao órgão ou entidade pública: I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais; ...*

4.2- A Conveniada deverá providenciar abertura de conta bancária segregada por fonte de recebimento do recurso, ou seja, uma conta para recebimentos e aplicações dos Recursos Federais, sendo vedada a utilização de contas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE VALINHOS

bancárias já utilizadas em atendimento a outros convênios estabelecidos com a Prefeitura Municipal de Valinhos, com a finalidade de transparência nas operações.

- 4.3 - A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente, em sua prestação de contas, os extratos bancários das movimentações das contas específicas demonstrando as origens e aplicações dos recursos.
- 4.4 - O Relatório de prestação de contas, bem como os documentos que foram a base do relatório (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.), deverão ser finalizados e entregues à CONVENIENTE, impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sob pena de bloqueio dos repasses, quando do não cumprimento deste prazo.
- 4.5- Os documentos referidos no item anterior, deverão estar identificados com aposição de carimbo próprio deste convênio, separados por ordem de data crescente, de forma clara e ordenada, devendo ser anexados aos documentos relacionados no relatório, os devidos comprovantes das quitações. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA e ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- 4.6- Referente as despesas efetuadas, salienta-se que o fato gerador deverá ser iniciado na data do recebimento deste valor ora pactuado.
- 4.7- A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os livros fiscais e comprovantes de todas as despesas incorridas, devendo apresentá-los sempre que requeridos pelo órgão fiscalizador competente, devidamente nomeado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos.
- 4.8- É vedada a utilização de quaisquer outras contas bancárias para realização de operações financeiras concernentes a este convênio.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE VALINHOS

4.9- Poderão ser GLOSADAS pela CONVENIENTE as despesas que não se enquadrarem no objeto estabelecido nos termos deste CONVÊNIO.

4.10 Os repasses estarão condicionados à correta prestação de contas, livre de inconsistências, devendo ser observado o envio tempestivo da documentação completa.

4.11 A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas acarretará:

I – Impossibilidade da CONVENIADA receber novos recursos públicos do Município até a regularização da situação;

II – Instauração de procedimento de tomada de contas especial, a ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Ajuizamento de ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário.

4.12 A CONVENIADA deverá cumprir integralmente o pactuado no Plano de Trabalho.

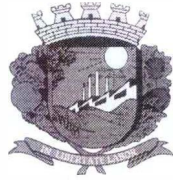
4.13 A CONVENIADA deverá cumprir integralmente o disposto nas Portarias que regulamentam a habilitação e aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020.

5- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

Atender às normas e procedimentos pactuados com a Secretaria da Saúde e fornecer todos os relatórios solicitados.

Permitir o acesso de membros do Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, em atenção às suas competências de avaliar, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços, com vistas a controlar o cumprimento do convenio, respeitando as normas e regras internas do hospital.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS –

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). As despesas estão alocadas no orçamento da saúde na ficha 195, vínculo 95.302.0105 – OUTROS SERV.TERC-PES.JURÍDICA – 10.302.0201.2.217, para o exercício de 2021.

7 – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONVENIADA** de cláusulas e ou obrigações constantes deste instrumento ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à **CONVENIADA**, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa prévia e aplicação, em cada caso, das sanções previstas em Lei:

I- Advertência escrita;

II – Multa;

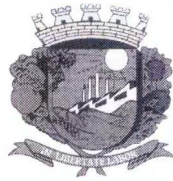
- a) será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do **Convênio** por dia de atraso na execução do Plano de Trabalho e ou transgressão cometida, até o limite de 10% (dez por cento) deste mesmo valor;

III – Descredenciamento da **CONVENIADA** do SUS na forma do disposto neste Convênio e na Portaria de Contratualização vigente.

§ 1º - A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção de auditoria assistencial com notificação da **CONVENIADA**

§ 2º - Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde, através de desconto efetuado em créditos existentes do prestador de serviços do SUS, após o envio do Processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§ 3º - Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II e III , a **CONVENIADA**, poderá interpor recursos administrativo, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Estadual de Saúde, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal da Saúde.

8 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **convênio** será de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar na data de assinatura deste Termo.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência dos Convênios, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e da **PREFEITURA**.

9 – DAS ALTERAÇÕES

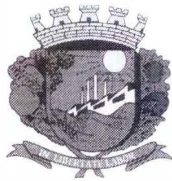
Quaisquer alterações do presente **Convênio** serão objeto de Termo Aditivo de Convênio. As alterações deverão estar condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e a dotação orçamentária.

10 – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, por extrato no Diário Oficial da União, do Estado e no Boletim Municipal, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8666/93 e atualizações e Instruções 02/2008 e alterações estabelecidas pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

8



PREFEITURA DE VALINHOS

11 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro se apresente, para que sejam dirimidas questões oriundas do presente **Termo de Convênio**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem, de comum acordo, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021**, digitado em 10 (dez) laudas e firmado em 3 (três) vias, permanecendo a primeira juntada no Processo Administrativo de Convênios e as demais para arquivo das partes.

Valinhos, 11 de março de 2021

Pela Prefeitura Municipal:

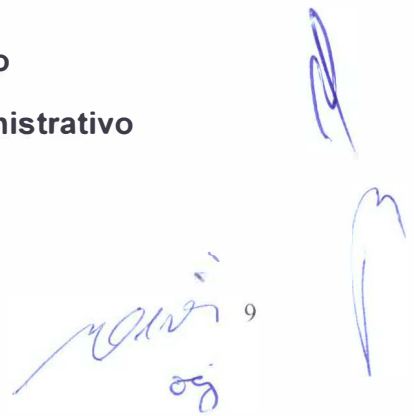

LUCIMARA GODOI VILAS BOAS
Prefeita Municipal


CARINA MISSAGLIA
Secretária Municipal da Saúde


BETANIA GOMES DE SOUZA

Diretora do Departamento Administrativo

Respondendo pelo Departamento Técnico Administrativo





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Pela Conveniada:

WAGNER DOMINGOS CERONI

PROVEDOR

Mário Antonio Masteguin
MÁRIO ANTONIO MASTEGUIN

1º TESOUREIRO

TESTEMUNHAS

nomes de senhores maic

Nome

Renan

CPF nº:

01800357974

Nome: *Onaldo Carlos Junior*

CPF nº: *180.766.648.45*

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]